



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

### ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às 15:45h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 691/2022, reuniram-se para deliberar acerca do trâmite do Processo Licitatório nº 092/2022, Pregão Eletrônico nº 052/2022, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de processamento de folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ativos e inativos, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital. Foi recebida no Setor de Licitações, nesta data (10/10/2022), às 15:00h, comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, solicitante do certame, com a indicação de divergências de ordem material entre as disposições constantes dos anexos do Edital, notadamente: a) entre a redação das cláusulas Segunda (item 2.4.2) e Oitava (alínea 'u', I), ambas do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços, no tocante ao prazo de entrega do cartão magnético; e, b) entre a redação do item 2 (alínea 'e') do Anexo I - Termo de Referência e a cláusula Terceira (alínea 'f') do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços, no tocante ao detalhamento da cesta de serviços. Ao final, pugna-se a correção das divergências, com uniformização do prazo para 20 (vinte) dias, e o esclarecimento do conteúdo da cesta de serviços. Em análise, restou verificado a existência das divergências apontadas; não obstante, considerando que as disposições do Termo de Referência, porquanto específicas, possuem prevalência em relação à redação da minuta padrão contratual, utilizada genericamente pelo Município, reputa-se que a correção das incompatibilidades, de cunho formal, é medida que se impõe, inexistindo, porém, necessidade de reabertura do prazo de publicidade do Edital, porquanto: a) inquestionavelmente, a alteração **não afetará a formulação das propostas** (art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93); b) o presente Edital ter sido veiculado com prazo de publicidade significativamente superior ao previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02; e, c) tendo em conta que a uniformização do prazo implicará em majoração, benéfica aos potenciais licitantes e, portanto, ausente prejuízo de qualquer ordem no certame. Destarte, o Pregoeiro resolveu: I) Publicar nota informativa, com efeito de errata, no site do Município de Conselheiro Lafaiete, promovendo-se as seguintes adequações textuais na minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VI), a fim de adequá-lo às especificidades da contratação: na redação da cláusula Segunda (item 2.4.2) do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços **deve-se ler**: "2.4.2. O CONTRATADO fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 20 (vinte) dias após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas"; na redação da cláusula Oitava (alínea 'u', I) do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços **deve-se ler**: "u) Definir em conjunto com o MUNICÍPIO, com registro em ata, no prazo definido, os procedimentos relativos à abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução deste Contrato, ficando assegurado: I) que o beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 20 (vinte) dias após a conclusão do processo de abertura da conta salário, receberá o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas;" na redação da cláusula Terceira (alínea 'f') do Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços **deve-se ler**: "f) Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção, compreendendo, no mínimo, os produtos e/ou serviços descritos no item 2, alínea 'e', do Termo de Referência". II) Fazer constar da nota informativa que o disposto no item 2, alínea 'e', tópico 3, do Anexo I - Termo de Referência, em relação ao produto extrato bancário, refere-se ao número mínimo de 02 (dois) extratos mensais físicos, a serem emitidos por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento, sendo notório que o número de extratos via internet e APP deverá ser ilimitado, conforme praticado em mercado; II) Fazer constar da nota informativa, ainda, que permanecerá inalterada a data prevista para a

Jo

Ri

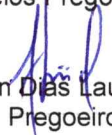
X

g





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

sessão de abertura do certame, visto que, inquestionavelmente, não afetada a formulação das propostas, bem como demais fundamentos acima explanados. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

  
Alisson Dias Laureano  
Pregoeiro

  
Lorene Helena Pedrosa Coelho  
Equipe de Apoio

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Equipe de Apoio

  
Ramon Carlos Ramos de Sousa  
Equipe de Apoio